



PROJETO DE LEI Nº 139 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO GOMES FARIAS

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 91
de 09 / 07 / 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

Em 6 / 6 Rec. Por: Glauco

PROJETO DE LEI Nº

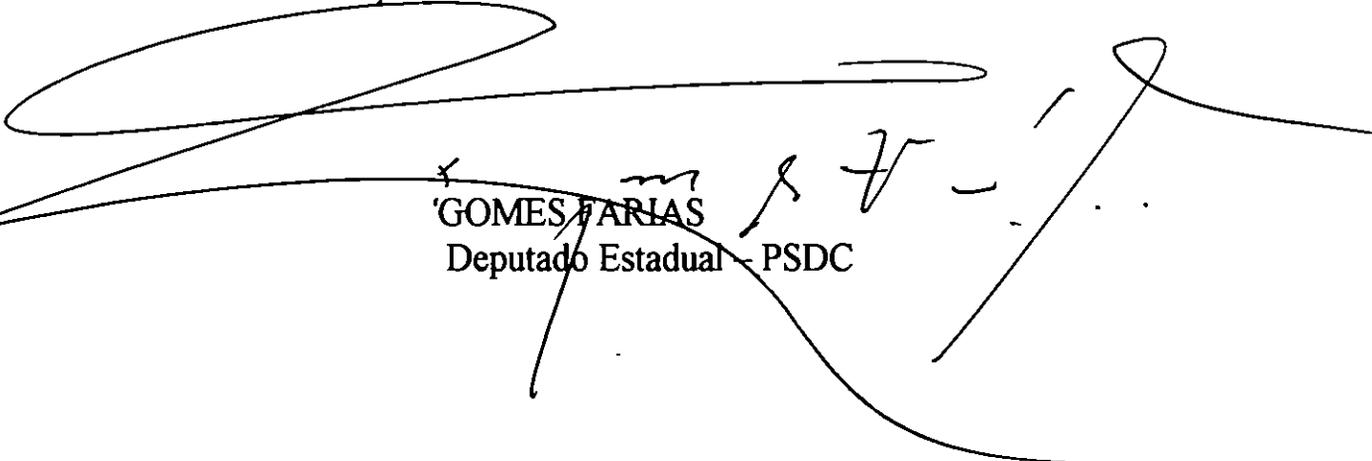


Dispõe sobre a criação do Dia Estadual das Donas de Casa que passa a ser comemorado sempre no dia 13 de Setembro.

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual das Donas de Casa, que será comemorado anualmente, em todo dia 13 de setembro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Junho de 2008

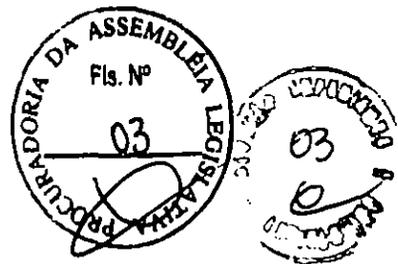


GOMES FARIAS
Deputado Estadual - PSDC



CEARÁ
A Cidadania em Destaque

JUSTIFICATIVA



Este projeto tem por objetivo homenagear as DONAS DE CASA, reconhecê-las como um segmento de grande importância social, econômica e política do País

Na verdade, as mulheres têm enfrentado uma situação particular e, em todos os sentidos, sendo colocadas em posição de inferioridade e em outros casos, de discriminação

Dados divulgados pela OIT ((Organização Internacional do Trabalho), nos dão uma dimensão da atual divisão social do trabalho: As mulheres, por exemplo, trabalhavam 2/3 das horas do mundo, ganham somente 10% dos salários e possuem apenas 1% dos bens do mundo

Trabalham de 22 a 90 horas por semana, dedicadas apenas às tarefas domésticas, ficando na dependência do número de filhos. E tem mais 60% não tem a menor proteção ao dar luz e 90% das causas de morte em decorrência de gravidez e do parto poderiam ser evitados se tivessem direito a um simples PRE-NATAL, o que demonstra o não reconhecimento da função social da maternidade

Dados como estes dimensionam o significado do trabalho da mulher, onde são ignoradas horas e horas dedicadas ao trabalho doméstico, seja para as que, incluídas no mercado formal de trabalho exercem dupla jornada, ou seja, para as mulheres que contribuem econômica e socialmente, através da pequena produção domiciliar e, no cotidiano do lavar, passar, cozinhar, atender e prover filhos e marido, para a manutenção da força do trabalho do País, sem absolutamente nenhum reconhecimento formal e institucional desta participação e seu significado na produção do conjunto de bens e serviços indispensáveis à sobrevivência humana

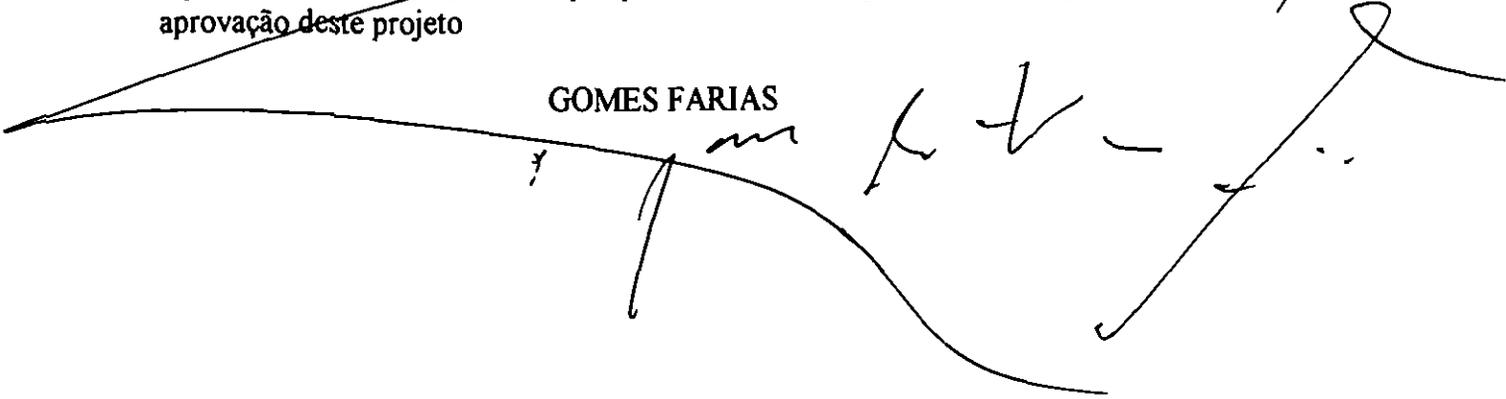
As chamadas DONAS DE CASA se impõem como contribuição fundamental ao equilíbrio e à economia familiar e de seu desempenho resultam, além da manutenção da força do trabalho, o assumir o próprio papel que o ignora na formação de cidadãos responsáveis e agentes da história.

Por outro lado, de extrema importância, no processo de construção da sociedade que se deseja democrática e igualitária, organizam-se as mulheres em sindicatos, em entidades comunitárias e populares, em partidos políticos e em movimentos autônomos, como o MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA, que atua na defesa dos direitos das mulheres e, de uma forma destacada, na defesa dos direitos consumidores, onde as mulheres, pelos aspectos culturais da sociedade, exercem papel preponderante, na medida em que, face inclusive à crise que o projeto econômico do País determina, enfrentam o direito de ter acesso a produtos de qualidade por menor preço

O dia 13 de setembro é a data escolhida, pelo fato de já ser adotada em vários outros estados do País

Esta forma de homenagear as Donas de Casa no nosso estado é uma forma de reconhecimento e justiça de todos nós, motivo porque conto com o apoio dos meus pares nesta Casa, na aprovação deste projeto

GOMES FARIAS

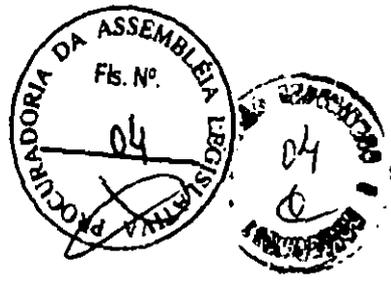


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 10/06/2008 Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 10 de 06 de 2008
atue

De acordo com art. 183
Do Reg. Interno encaminha-se a
comissão de justiça
Em 10/06/2008
Presidente

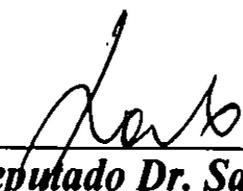


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 139 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10 / 06 /2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

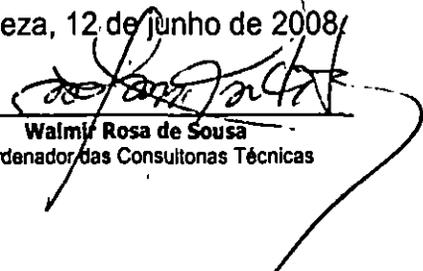
| |
|---|
| Remessa dos autos a(o) Coor. dor (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>11</u> / <u>06</u> / <u>08</u> Procurador(a) |
|---|

| | |
|--------------------|----------------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 139/2008 |
| Autoria: | DEPUTADO (A) GOMES FARIAS |



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 12 de junho de 2008.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com
assessoria de ALAN JEISON CAVALCANTE, proceder análise e emitir
parecer*

Fortaleza, 12 de junho de 2008.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO 0300/08
PROJETO DE LEI Nº 139/2008
AUTORIA: DEPUTADO GOMES FARIAS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL
DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO
SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 139/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado GOMES FARIAS, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.**"

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art.. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER Nº LO 0300/08
PROJETO DE LEI Nº 139/2008
AUTORIA: DEPUTADO GOMES FARIAS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL
DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO
SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art.
25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exercé em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os séguintes princípios:

(...)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

**PARECER Nº LO 0300/08
PROJETO DE LEI Nº 139/2008
AUTORIA: DEPUTADO GOMES FARIAS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL
DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO
SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.**

Ressalte-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d").

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

PARECER Nº LO 0300/08
PROJETO DE LEI Nº 139/2008
AUTORIA: DEPUTADO GOMES FARIAS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL
DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO
SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas sobre a Criação do Dia Estadual das Donas de Casa que passa a ser comemorado sempre no dia 13 de setembro.

PARECER Nº LO 0300/08
PROJETO DE LEI Nº 139/2008
AUTORIA: DEPUTADO GOMES FARIAS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL
DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO
SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

PARECER N° LO 0300/08
PROJETO DE LEI N° 139/2008
AUTORIA: DEPUTADO GOMES FARIAS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL
DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO
SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.

"Art. 196. As proposições constituir-se-
ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua
função legislativa, além da proposta de
emenda à Constituição Federal e à
Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a
regular as matérias de competência do Poder
legislativo, com a sanção do Governador do
Estado;"

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular
- tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo
encontra-se em perfeita observância do que preceituam as

PARECER N° LO 0300/08
PROJETO DE LEI N° 139/2008
AUTORIA: DEPUTADO GOMES FARIAS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL
DAS DONAS DE CASA QUE PASSA A SER COMEMORADO
SEMPRE NO DIA 13 DE SETEMBRO.

Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

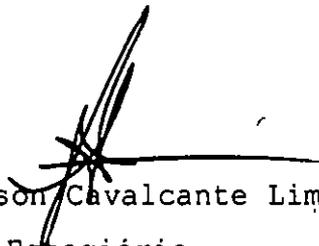
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de junho de 2008.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



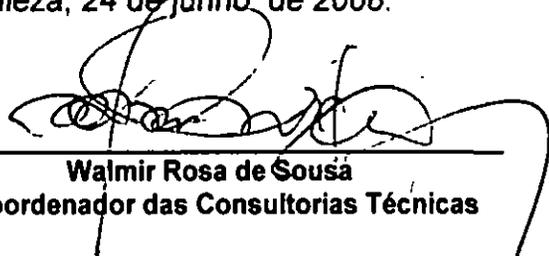
Alan Jeison Cavalcante Lima
Estagiário

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 24 de junho de 2008.



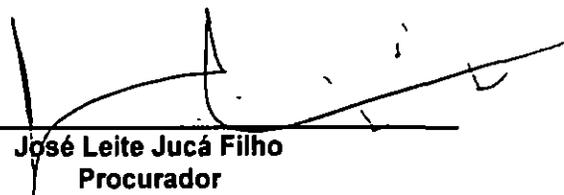
Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 24 de junho de 2008.

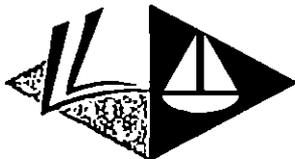


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 24 de junho de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 139 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. LUIS PONTES

Comissão de Justiça, em 24 de JUNHO de 2008

PARECER

FAVORÁVEL

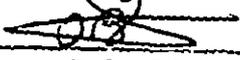
[Handwritten Signature]
RELATOR

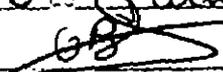
Luiz Pontes
Deputado Estadual

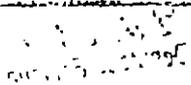
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova o Projeto

Comissão de Justiça, em 28 de Julho de 2008

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 9 de julho de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 9 de julho de 2008

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 139/08

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual das Donas de Casa que passa a ser comemorado no dia 13 de Setembro.

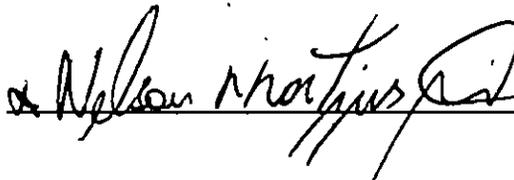
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Donas de Casa, que será comemorado, anualmente, em todo dia 13 do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de julho de 2008.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono.Publique-se
como Lei.
Em 30 / 07 /2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.177, de 30.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E UM

Dispõe sobre a criação do Dia Estadual das Donas de Casa, que passa a ser comemorado no dia 13 de Setembro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Donas de Casa, que será comemorado anualmente, no dia 13 do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de julho de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROJ. DE LEI Nº 91
ALTOGRAFO
DE 91.7.18
Manacá

LEI Nº 19.177 de 30.7.18
PUBLICADA EM 31.7.18
Manacá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 18.1.18
Manacá